

**LGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ/ME nº 34.218.918/0001-23**

**(“FUNDO”)**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** A assembleia do foi realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2022, às 10:00 horas, pela CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, de acordo com ato declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.195, 4º andar, CEP 04547-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 02.671.743/0001-19, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do **LGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.218.918/0001-23.

**2. MESA:** Presidente: Gabriel Molina;  
Secretário: Ana Saes.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença unânime dos cotistas do Fundo, nos termos do Artigo 28, §5º, da Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“ICVM 356/01”), e observado o disposto no Regulamento do Fundo (“Regulamento”), conforme assinaturas constantes da lista de presença de cotista(s) (“Lista de Presença de Cotista(s)”).

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** A transferência da administração fiduciária do Fundo da Atual Administradora para a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 (“Novo Administrador”); **(II)** Os procedimentos de transferência da administração do Fundo, caso o item (I) acima seja aprovado; **(III)** A contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, caso aprovado o item (I) acima; **(IV)** A indicação do diretor estatutário do Novo Administrador que será responsável por prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM pela administração do Fundo, a partir da Data de Transferência; **(V)** A indicação do diretor estatutário do Novo Administrador que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência; **(VI)** a substituição dos prestadores de serviços responsáveis pela: (i) custódia, distribuição, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e escrituração de cotas pelo Novo Administrador, que desempenhará diretamente estas atividades, caso aprovado o item (I) acima e a contratação de auditor independente para auditoria dos trabalhos referentes ao novo exercício social a partir da Data de Transferência; **(VII)** a alteração e consolidação do Regulamento, em sua integralidade, para os moldes do Novo Administrador; e **(VIII)** a autorização para que a Atual Administradora e o Novo Administrador do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessários, caso as matérias acima deliberadas sejam aprovadas.

**3. DELIBERAÇÕES:** Os cotistas deliberaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, acerca das matérias previstas na Ordem do Dia conforme abaixo:

**(I) A transferência da administração fiduciária do Fundo da Atual Administradora para o Novo Administrador;**

Por aprovar a transferência da administração fiduciária do Fundo da Atual Administradora para o Novo Administrador, a partir da abertura do dia 01 de junho de 2022 (“Data de Transferência”), de forma que as atividades sejam realizadas pela Atual Administradora, até o fechamento das operações do dia 31 de maio de 2022 (“Data Base”). O Novo Administrador e a Administradora Atual podem convencionar a Data de Transferência desde que seja anterior a informada acima.

**(II) Os procedimentos de transferência da Administração do Fundo, caso o item (I) acima seja aprovado;**

Por aprovar os procedimentos de transferência da administração do Fundo, tendo em vista a aprovação do item (I) acima, de modo que sejam observadas as seguintes disposições:

a) a Atual Administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante o Cotista e órgãos fiscalizadores, regulador e autorregulador, por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência, e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata;

b) a Atual Administradora enviará ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

c) a Atual Administradora transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de abertura da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração, se existir, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, e demais despesas administrativas, as quais serão pagas pelo Fundo à Atual Administradora até a Data Base;

d) a Atual Administradora do Fundo procederá o envio ao Novo Administrador: (i) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência, cópia de toda a documentação societária do fundo, inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; (ii) até 1 (um) dia anterior à Data de Transferência, 01 (uma) via da presente Ata, devidamente assinada e registrada;

e) a Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como, dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações referidas dos fatos geradores ocorridos a partir da Data Base caberão ao Novo Administrador;

f) a Atual Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que prestou os serviços de administração do Fundo e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, pelo cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora;

g) toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data da Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como documentos Ficha Cadastral e Termo de

Adesão e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora Atual, ficarão sob responsabilidade e às expensas da Administradora Atual, que obriga-se, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pelo Novo Administrador, pelo cotista ou por qualquer autoridade fiscalizadora;

h) a Atual Administradora do Fundo se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”);

i) a Atual Administradora do Fundo se compromete a realizar o encerramento de Inscrição Municipal do Fundo, se houver;

j) a Atual Administradora deverá enviar ao Novo Administrador: (i) até a Data de Transferência, cópia dos boletins de subscrição e/ou compromissos de investimentos relativos a todos os aportes realizados no Fundo;

k) a Atual Administradora, para fins do disposto no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”), ratifica que, na presente data, não há qualquer desenquadramento (ativo ou passivo) na carteira do Fundo em relação às restrições previstas na legislação em vigor ou no regulamento do Fundo e que poderia afetar a condição tributária do Fundo ou ser fator determinante na decisão de investimento do Cotista;

l) A Atual Administradora informa que ocorreram desenquadramentos, os quais serão indicados no Anexo I desta Ata;

m) a Atual Administradora deverá enviar ao Novo Administrador: (i) até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a relação de cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e outros, se houver; e (ii) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia da respectiva documentação comprobatória, se aplicável;

n) competirá à Atual Administradora do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao Cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data de Transferência;

o) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Transferência, a Atual Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o Novo Administrador venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores.

p) caberá à Atual Administradora comunicar a CVM acerca da transferência, ora deliberada, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar junto à CVM o Regulamento do Fundo consolidado nesta assembleia;

q) caberá à Atual Administradora disponibilizar o Fundo junto a ANBIMA, sendo que caberá ao Novo Administrador confirmar o recebimento do Fundo e efetivar todas as atualizações necessárias inerentes à transferência, ora deliberada, junto a ANBIMA;

r) caberá ao Novo Administrador tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, cujo protocolo na Receita Federal do Brasil deverá ser efetuado também pelo Novo Administrador, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente Ata assinada e registrada, que será enviada pela Atual Administradora, observado o prazo máximo estabelecido no item “c” acima.

s) a Atual Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais órgãos autorregulador e fiscalizador, sempre que exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência;

t) a Atual Administradora ratifica que o mês de encerramento do exercício social do Fundo é o mês de dezembro de cada ano;

u) a Atual Administradora, se responsabiliza, ainda, no que for aplicável:

i. Pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja do Fundo, seus prestadores de serviços e do Cotista, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

ii. Por deixar o Novo Administrador a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la, quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas, porventura promovidas em face do Fundo, por órgãos reguladores e/ou pelo Cotista, até a Data de Transferência;

iii. Pela preparação e envio ao Novo Administrador, nos 10 (dez) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração, a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

iv. A Preparar e enviar ao Cotista o informe de rendimento auferido no ano civil até a Data de Transferência;

v. A operacionalizar a substituição de administração, ora aprovada, a qual fica condicionada ao envio pela Atual Administradora ao Novo Administrador, nos formatos e prazos estipulados na presente Ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

1. Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo, e se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

2. Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC, CETIP, SELIC, SOMA, BOLSAS DE VALORES E MERCADORIAS) e relatórios de posições dos depósitos em margem, se aplicável;

3. Até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo do Cotista, tais como mas não limitado aos seguintes documentos: ficha cadastral,

formulário de suitability, questionário (perfil do investidor), cartão de assinatura, termo de adesão devidamente preenchido, declaração de investidor qualificado, nos termos da ICVM 555/14, se aplicável e o termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

4. Na Data de Transferência os valores referentes aos pagamentos de resgates de fundo investidos com cota de fechamento, solicitados antes da Data de Transferência e pendentes de pagamento, serão transferidos em caixa, bem como, todo o saldo de conta corrente do Fundo ao Novo Administrador;

5. no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência;

6. no prazo de até 1 (dia) dia útil antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

7. a partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

vi. pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência.

vii. na ocorrência de multas, cujo fato gerador tenha ocorrido sob a prestação de serviços da Atual Administradora, o Novo Administrador debitará do Fundo o respectivo valor e notificará a Administradora Atual, na condição de antiga administradora do Fundo, para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias úteis. Na hipótese do não ressarcimento ou da não apresentação dos documentos para oposição de recurso, o Novo Administrador tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago.

viii. a partir da Data de Transferência, providenciar o aditamento dos contratos firmados do qual participou na qualidade de representante do Fundo e/ou interveniente-anuente para que passe a constar o Novo Administrador, sob pena de ficarem sem efeito e serem rescindidos cabendo à Administradora Atual arcar com eventuais multas e penalidades decorrentes desta rescisão. Poderá o Novo Administrador, a seu exclusivo critério, celebrar os contratos e aditamentos doravante necessários.

v) A Administradora Atual declara que:

(i) até a presente data, não tem conhecimento de demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; e  
(ii) permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua administração do Fundo, comprometendo-se, sempre que necessário e por prazo indeterminado, a diligenciar em defesa do Novo Administrador, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração e gestão da carteira do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, não recaiam sobre o Novo Administrador.

w) no prazo de até 1 (um) dia útil antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de

emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

Caso o Fundo apresente desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo e/ou seja fator determinante na decisão de investimento de investidores ou potenciais investidores, a Administradora Atual deve registrar a existência e a causa do desenquadramento do Fundo, devendo, ainda, registrar o plano de ação proposto pela nova instituição que fará a Administração Fiduciária e/ou Gestão de Recursos de Terceiros e o prazo para reenquadramento informado pelo Gestor de Recursos. Nesse sentido a Administradora Atual se compromete a encaminhar carta informando a atual classificação tributária do Fundo para a Nova Administradora.

A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pela Administradora Atual, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora Atual à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora Atual não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

A Administradora Atual, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

**(III) A contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, caso aprovado o item (I) acima;**

Por aprovar a contratação de Auditor Independente, devidamente autorizado junto à CVM para a prestação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência, tendo em vista a aprovação do item (I) acima.

**(IV) A indicação do diretor estatutário do Novo Administrador que será responsável por prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM pela administração do Fundo, a partir da Data de Transferência;**

Por aprovar a indicação de diretor estatutário do Novo Administrador o(a) Sr. Davi Rosset, inscrito no CPF/ME sob o nº CPF nº 407.320.668-08, e correio eletrônico davi.rosset@idsf.com.br para prestar informações e responder pelas obrigações do Fundo perante a CVM pela administração do Fundo, a partir da Data de Transferência.

**(V) A indicação do diretor estatutário do Novo Administrador que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência;**

Por aprovar a indicação de diretor estatutário do Novo Administrador o(a) Sr. Ednei Megiato da Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº CPF nº 282.470.088-23, e correio eletrônico ednei@idsf.com.br, como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência.

(VI) A substituição dos prestadores de serviços responsáveis pela: (i) custódia, distribuição, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e escrituração de cotas pelo Novo Administrador, que desempenhará diretamente estas atividades, caso aprovado o item (I) acima e a contratação de auditor independente para auditoria dos trabalhos referentes ao novo exercício social a partir da Data de Transferência.

Por aprovar a substituição dos prestadores de serviços responsáveis pelos serviços acima indicados, os quais serão desempenhados pelo Novo Administrador, tendo em vista a aprovação do item (I) acima e a contratação

do auditor independente para auditoria dos trabalhos referentes ao exercício social a partir da Data de Transferência.

**(VII) A alteração e consolidação do Regulamento, em sua integralidade, para os moldes do Novo Administrador.**

Por aprovar a alteração e consolidação do novo Regulamento, em sua integralidade, para os padrões do Novo Administrador, alterando, inclusive:

- a) A alteração da qualificação e dados de contato dos novos prestadores de serviço do Fundo; e
- b) A remuneração de todos os prestadores de serviço, conforme disposto no Regulamento do Fundo a ser consolidado, nos termos do Anexo II desta Ata.

O novo Regulamento do Fundo é de inteira responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante o Cotista e órgãos fiscalizadores, regulador e autorregulador, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Atual Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento

**(VIII) A autorização para que a Atual Administradora e o Novo Administrador do Fundo realizem todos os procedimentos e alterações necessárias, inclusive relacionados ao Regulamento do Fundo, caso as matérias acima deliberadas sejam aprovadas.**

o Cotista autoriza a Atual Administradora e o Novo Administrador do Fundo a realizarem todos os procedimentos e alterações necessárias, inclusive relacionadas ao Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações acima aprovadas.

4. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos

São Paulo, 27 de maio de 2022.

---

Gabriel Molina  
Presidente

---

Ana Saes  
Secretário

---

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Atual Administradora

---

**RUN INVESTIMENTOS LTDA.**

Gestora

---

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nova Administradora



**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2022**

**LGX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/ME nº 34.218.918/0001-23**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO**

*[Em vigor a partir do dia 01 de junho de 2022]*